



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 000008/24

MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº. 01-C.E/2024

SITUAÇÃO: CONCLUIDA A FASE EXTERNA – JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

ASSUNTO: Julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado tempestivamente pela empresa FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.783.315/0001-08 e CONTRARRAZÕES da empresa AL LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ: 33.681.071/00001-56.

OBJETO DO CERTAME: contratação de empresa do ramo de engenharia para os serviços de pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional no trecho que liga o bairro Beira-rio ao Sítio Pé de Serra, município de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico de Engenharia, anexo aos autos

DO PROCESSO

O Município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEOU, representado por sua Autoridade Competente, tornou público, para conhecimento dos interessados, a realização da Concorrência Eletrônica nº 01-C.E/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por Empreitada por Preço Global, através do site www.novobbmnet.com.br, a ser processado e julgado pelo Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 049/2023, conforme condições estabelecidas no presente Edital. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 que atualiza os valores para as licitações e Regulamentações Municipais, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

Ato normativo devidamente publicado nos seguintes veículos de comunicação: **Diário Oficial da União: Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 49, terça-feira, 12 de março de 2024, pag. 288; Jornal de Grande Circulação – FEMURN: Rio Grande do Norte, 12 de Março de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XV | Nº 3240, Pag. 154; Jornal Municipal; Portal da Transparência Municipal; Portal da Transparência do TCE-RN, Plataforma Eletrônica BBMNET: site www.novobbmnet.com.br. E por fim no Portal Nacional de contratações Públicas – PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)**



Mediante as informações acima, foram cumpridas todas as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21, no art. Art. 54. § 1º. Ou seja, foram acudidos todos os meios disponíveis de publicidade, fato também comprovado na lista de empresa que visualizaram e/ou realizaram o download do edital e seus anexos na plataforma, visto outros meios disponíveis.

DOS FATOS

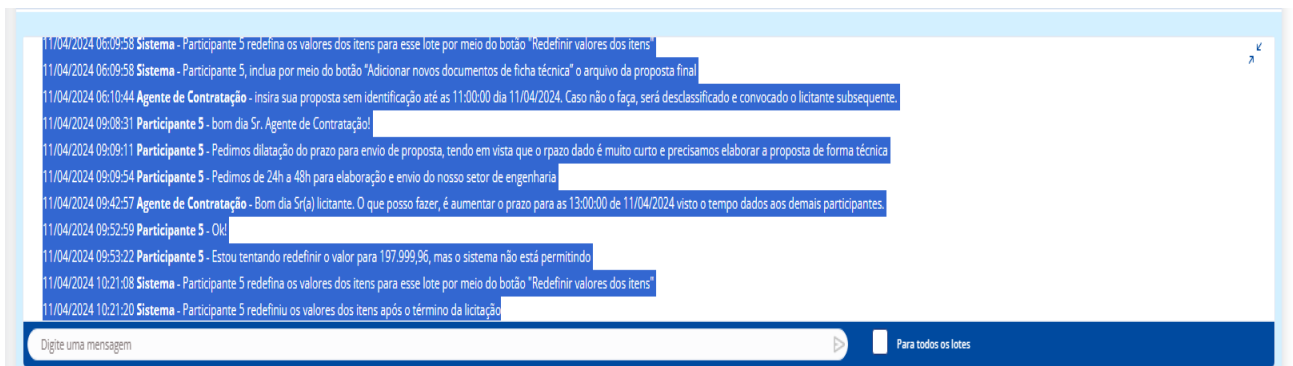
Conforme amplamente divulgado na imprensa oficial, na data de 27/03/2024 às 09:00:00 automaticamente o sistema eletrônico utilizado pelo Agente de Contratações, abriu o referido certame para análise das propostas, as quais foram aceitas pelo Agente de Contratação designado para o Ato conforme Portaria Municipal 49/2023.

O processo transcorreu legal, transparente, sigilosa entre a Administrações e participantes e legitimamente na sua fase de lances, o qual foi encerrada a fase de lances eletrônicos na data e horário de 27/03/2024 09:16:17. O sistema de forma eletrônica se encarregou de convocar o licitante melhor classificado para redefinir os valores e apresentar sua proposta para que assim o setor de engenharia municipal pudesse fazer a análise e emitir o parecer sobre a classificação ou desclassificação da empresa concorrente. Assim permitindo que os demais ficassem atentos as informações. Todos os registros constam publicamente aos concorrentes interessados no chat do sistema de licitação.

Porém, passado o tempo superior a 03:00:00 (três horas), o licitante não inseriu sua proposta, o qual foi desclassificado conforme o edital no item 5, subitem 5.1 do edital de convocação o qual não sofreu nenhum pedido de impugnação, conforme os registros eletrônicos do processo.

Passados os prazos, foi convocada as empresas subsequentes, todas com prazo não inferior a 03:00:00 (três horas), até chegar a vez de ser convocada a empresa recorrente denominada juridicamente de FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.783.315/0001-08. A qual nos mesmos termos foi convocada a redefinir seus valores e apresentar e sua proposta.

Ver tela de mensagens do chat – novobmmnet



Nota-se que o licitante foi atendido quando solicitou um prazo elasticamente desnecessário de 24 a 48 horas além do que já se tinha permitido ao mesmo. Entendendo a situação, foi lhe concedido um prazo razoável, o qual inseriu sua proposta.

A mesma foi analisada pelo engenheiro municipal o sr. Francisco Rair de Santana, o qual atestou a proposta.



Na data de 15/04/2024 às 09:33:26, foi dado o resultado da proposta e o Agente de contratação informou no chat do sistema eletrônico que havia recebido o Parecer do Setor de Engenharia Municipal aprovando a proposta e para concluir, o Agente, solicitou a empresa FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.783.315/0001-08 que inserisse seus documentos de habilitação para análise e julgamento. O qual lhes foi proporcionado o período de 02:00:00 prorrogado por mais 01:00:00 (uma hora). Em resumo, o licitante teria até as 13:00:00 do dia 15/04/2024 para apresentar os documentos de habilitação.

Pelo não cumprimento do licitante, o mesmo foi **Inabilitado** por não apresentar nenhum tipo de documento que comprovasse sua habilitação. Mediante este fato, foi convocado o licitante subsequente nas mesmas condições e oportunidades. O qual, cumpriu com as exigências legais, conforme, pode-se observar no chat de mensagens do sistema.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.783.315/0001-08, concorrente interessada em vencer o certame licitatório cujo Edital de convocação nº 001-C.E/2024, não conformada com o julgamento do Agente de Contratação que a inabilitou por a mesma não ter apresentado sua habilitação quando solicitado. Impetrou recurso contra a decisão do Agente de contratações municipal. Alegando “o desconhecido fato” de que houve durante a sessão de lances a desconexão por tempo superior a 00:10:00 (dez minutos) do Agente de Contratações no sistema de licitação novobmmnet. Folhas 2/5 e 3/5 do recurso administrativo da empresa supracitada.

DA CONTRARRAZÃO

Não obstante, disso, a empresa atualmente considerada classificada, vencedora e habilitada no certame licitatório, apresentou sua defesa, contrarrazoando a empresa FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.783.315/0001-08, informando na sua contrarrazão que não houve nenhum fato que justifique o recurso impetrado, a mesma pede que seja mantida a inabilitação da empresa FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.783.315/0001-08 inabilitada no presente certame.

DO JULGAMENTO:

Analisando o pedido, informo que não se sustentam as alegações da empresa FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.783.315/0001-08, visto que tudo o que acontece no ato da sessão são eletronicamente registrados em tempo real. Tal comprovação de que não ocorreu falhas com o sistema na data, período e horários, é que verificando todas as mensagens, não há registro de fatos ocorridos dessa natureza. E para ser bem mais preciso, a etapa de lances ocorreu no dia 27/03/2024 das 09:06:08 às 27/03/2024 09:16:17 Agente de Contratação - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta. A prova de inexistência do fato alegado, é que a sessão de disputa de lances durou cerca de 00:10:00 (dez



minutos) momentos em que todos livremente e sem interrupções deram seus lances, conforme registro de mensagens do chat do sistema novobbmnet.com

Conferir imagem extraída do registro de mensagens da sessão de lances da concorrência 001-C.E/2024

Recursos	27/03/2024 09:05:54 Agente de Contratação - Bom dia senhores(as) licitantes. Bem vindos a nossa concorrência, só ofertem valores que possam honrar o contrato
Relatórios	27/03/2024 09:06:08 Agente de Contratação - Etapa de lances iniciada
Esclarecimentos	27/03/2024 09:14:08 Sistema - Dou-lhe uma para encerrar
	27/03/2024 09:14:09 Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
	27/03/2024 09:16:17 Agente de Contratação - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
	27/03/2024 09:16:17 Sistema - Participante 6, inclua por meio do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" o arquivo da proposta final

Portanto, INDEFIRO o pedido de reconsideração para habilitar a empresa FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.783.315/0001-08, sediada a Rua Ricardo Lima, 18-B, quadra 19, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59.607-720, de propriedade do sr. Luidy Fabricio Azevedo Bezerra. Sendo assim mantendo minha decisão em permanecer inabilitada a empresa supracitada, faço conhecer a Autoridade Competente Municipal – Prefeito Municipal, o qual analisará com o corpo técnico e jurídico o recurso e suas alegações assim como, este julgamento realizado pelo Agente de Contratações Municipal o sr. Franck Jackson de Araújo.

Marcelino Vieira-RN, 23 de abril de 2024.

Franck Jackson de Araújo
Agente de Contratação / Pregoeiro